



ASSEMBLEIA DIGITAL 2026 AGE/AGO

PROPOSTA DE REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



SICOOB COOPLIVRE

Instituição Financeira Cooperativa

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	PROPOSTA TÉCNICA – ADESÃO AO MODELO SISTÊMICO	CONSIDERAÇÕES
TÍTULO I	TÍTULO I	S/ ALTERAÇÕES
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	S/ ALTERAÇÕES
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO	DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 1º A Cooperativa de Crédito Cooplivre, CNPJ: 49.389.307/0001-15, com designação simplificada Sicoob Cooplivre, constituída em 15 de julho de 1978, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:	Art. 1º A Cooperativa de Crédito Cooplivre, CNPJ: 49.389.307/0001-15, com designação simplificada Sicoob Cooplivre, constituída em 15 de julho de 1978, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de crédito, de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:	INCLUSÃO DE REDAÇÃO CONFORME NOVO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
I. sede, administração e foro jurídico na Rua Bento Dias, 610, Centro, CEP: 13.360-089, Capivari-SP;	I. sede, administração e foro jurídico na Rua Bento Dias, 610, Centro, CEP: 13.360-089, Capivari-SP;	S/ ALTERAÇÕES
II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;	II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;	S/ ALTERAÇÕES
III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Alumínio, Boituva, Bofete, Conchas, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Cerquilha, Cesário Lange, Elias Fausto, Guareí, Hortolândia, Indaiatuba, Iperó, Itatiba, Itu, Itupeva, Jundiaí, Laranjal Paulista, Louveira, Mombuca, Monte Mor, Nova Odessa, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Porto Feliz, Rafard, Rio das Pedras, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Sorocaba, Sumaré, Tietê, Torre De Pedra, Quadra, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo, todos no Estado de São Paulo;	III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Alumínio, Boituva, Bofete, Conchas, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Cerquilha, Cesário Lange, Elias Fausto, Guareí, Hortolândia, Indaiatuba, Iperó, Itatiba, Itu, Itupeva, Jundiaí, Laranjal Paulista, Louveira, Mombuca, Monte Mor, Nova Odessa, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Porto Feliz, Rafard, Rio das Pedras, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sorocaba, Sumaré, Tietê, Torre De Pedra, Quadra, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo, todos no Estado de São Paulo;	Inclusão do Município de Santo Antônio de Posse
§ 1º A área de ação da Cooperativa, deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	§ 1º A área de ação da Cooperativa, deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	S/ ALTERAÇÕES
§2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1998, a	§2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1998,	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana da Região de Capivari.	a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana da Região de Capivari.	
§3º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de novembro de 2014, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural e dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Capivari.	§3º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de novembro de 2014, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural e dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Capivari.	S/ ALTERAÇÕES
§4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de março de 2017, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Cooplivre.	§4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de março de 2017, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Cooplivre.	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	S/ ALTERAÇÕES
DO OBJETO SOCIAL	DO OBJETO SOCIAL	S/ ALTERAÇÕES
Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:	Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:	S/ ALTERAÇÕES
I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;	I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;	S/ ALTERAÇÕES
	II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;	INCLUSÃO DO INCISO CONFORME NOVO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
II. o desenvolvimento de programas de:	III. o desenvolvimento de programas de:	S/ ALTERAÇÕES SOMENTE RENUMERAÇÃO DO INCISO
a) poupança e de uso adequado do crédito;	a) poupança e de uso adequado do crédito;	S/ ALTERAÇÕES
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.	§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	S/ ALTERAÇÕES
§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.	§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.	S/ ALTERAÇÕES
§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	S/ ALTERAÇÕES
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	S/ ALTERAÇÕES
Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	S/ ALTERAÇÕES
§ 1º O Sicoob é integrado:	§ 1º O Sicoob é integrado:	S/ ALTERAÇÕES
I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	S/ ALTERAÇÕES
II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	S/ ALTERAÇÕES
III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	S/ ALTERAÇÕES
IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	S/ ALTERAÇÕES

§ 2º A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	§ 2º A Cooperativa, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	S/ ALTERAÇÕES
§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.	S/ ALTERAÇÕES
§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i>, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	S/ ALTERAÇÕES
§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, sujeita-se às seguintes regras:	§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, sujeita-se às seguintes regras:	S/ ALTERAÇÕES
I. aceitação da prerrogativa de a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	I. aceitação da prerrogativa de a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	S/ ALTERAÇÕES
II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;	II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;	S/ ALTERAÇÕES
III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob	III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por	S/ ALTERAÇÕES

São Paulo e demais normativos;	meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo e demais normativos;	
IV. acesso, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;	IV. acesso, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;	S/ ALTERAÇÕES
V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;	V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;	Adequação e Inclusão de Redação ao Modelo de Estatuto Social do CCS
VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;	VI. administração temporária pela Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para	Inclusão de Redação ao Modelo de Estatuto Social do CCS

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

	cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.	
VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.	VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;	S/ ALTERAÇÕES
§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela <i>Cooperativa</i> apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	S/ ALTERAÇÕES
§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.	§ 7º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.	S/ ALTERAÇÕES
§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.	§ 8º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.	S/ ALTERAÇÕES
	§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.	INCLUSÃO DO PARÁGRAFO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	S/ ALTERAÇÕES
DAS RESPONSABILIDADE	DAS RESPONSABILIDADE	S/ ALTERAÇÕES
Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:	Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:	S/ ALTERAÇÕES
I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo;	I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo;	S/ ALTERAÇÕES

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo.	II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo.	EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.	Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.	S/ ALTERAÇÕES
Art. 5º A filiação à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou dos associados de outras cooperativas singulares filiadas à mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	Art. 4º A filiação à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou dos associados de outras cooperativas singulares filiadas à mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	RENUMERAÇÃO DO ARTIGO
§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.	§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.	§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.	S/ ALTERAÇÕES
Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.	Art. 5º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de	RENUMERAÇÃO DO ARTIGO

	demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.	
TÍTULO II	TÍTULO II	S/ ALTERAÇÕES
DOS ASSOCIADOS	DOS ASSOCIADOS	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	S/ ALTERAÇÕES
DA ÁREA DE ATUAÇÃO	DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO	INCLUSÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.	Art. 6º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.	ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS E RENUMERAÇÃO DO ARTIGO
§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:	§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:	S/ ALTERAÇÕES
I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;	I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
	II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;	INCLUSÃO DO INCISO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
	III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com o cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;	INCLUSÃO DO INCISO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
	IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;	INCLUSÃO DO INCISO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
	V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;	INCLUSÃO DO INCISO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
	VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;	INCLUSÃO DO INCISO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

	VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;	INCLUSÃO DO INCISO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
II. e-associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.	VIII. aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.	RENUMERAÇÃO DO INCISO E ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	S/ ALTERAÇÕES
§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.	§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.	ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Art. 7º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	RENUMERAÇÃO DO ARTIGO
§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	S/ ALTERAÇÕES
DOS DIREITOS	DOS DIREITOS	S/ ALTERAÇÕES
Art. 9º São direitos dos associados:	Art. 8º São direitos dos associados:	RENUMERAÇÃO DO ARTIGO
I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;	I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;	S/ ALTERAÇÕES
II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	S/ ALTERAÇÕES
III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;	III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;	S/ ALTERAÇÕES
IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;	V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;	S/ ALTERAÇÕES
VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;	VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	S/ ALTERAÇÕES
DOS DEVERES	DOS DEVERES	S/ ALTERAÇÕES
Art. 10. São deveres dos associados:	Art. 9º. São deveres dos associados:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;	S/ ALTERAÇÕES
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	S/ ALTERAÇÕES
III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;	III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;	IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;	S/ ALTERAÇÕES
V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;	V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;	INCLUSÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	S/ ALTERAÇÕES
VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	S/ ALTERAÇÕES
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO I	SEÇÃO I	S/ ALTERAÇÕES

DA DEMISSÃO	DA DEMISSÃO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 44. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	S/ ALTERAÇÕES
	§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.	INCLUSÃO DE PARÁGRAFO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO	SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	Art. 11. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	S/ ALTERAÇÕES
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	INCLUSÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
		S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.	IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.	S/ ALTERAÇÕES
§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.	§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.	§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.	S/ ALTERAÇÕES
§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor à interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
SEÇÃO III	SEÇÃO III	S/ ALTERAÇÕES
DA EXCLUSÃO	DA EXCLUSÃO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	S/ ALTERAÇÕES
I. dissolução da pessoa jurídica;	I. dissolução da pessoa jurídica;	S/ ALTERAÇÕES
II. morte da pessoa natural;	II. morte da pessoa natural;	S/ ALTERAÇÕES
III. incapacidade civil não suprida;	III. incapacidade civil não suprida;	S/ ALTERAÇÕES
IV. fraude ou determinação legal;		EXCLUSÃO DO INCISO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, §4º.	IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 6º, §4º.	RENUMERAÇÃO DO INCISO E DO ARTIGO
Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato da Diretoria Executiva, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.	Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato da Diretoria Executiva.	EXCLUSÃO DA REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	S/ ALTERAÇÕES
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 44. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.	§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.	§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.	S/ ALTERAÇÕES
Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.	Art. 14. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
TÍTULO III	TÍTULO III	S/ ALTERAÇÕES
DO CAPITAL SOCIAL	DO CAPITAL SOCIAL	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	S/ ALTERAÇÕES
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL	DA FORMAÇÃO DO CAPITAL	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO I	SEÇÃO I	S/ ALTERAÇÕES
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	S/ ALTERAÇÕES
Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, sendo que o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	Art. 15. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, sendo que o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	S/ ALTERAÇÕES
Art. 47. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.	Art. 16. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL		
§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.	§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, inciso I, deste Estatuto Social.	§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 19, inciso I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.	INCLUSÃO DA REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS E RENUMERAÇÃO DO ARTIGO MENCIONADO
§ 3º As quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.	§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.	ADEQUAÇÃO ORTOGRÁFICA, SEM ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO
§4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.	§4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.	S/ ALTERAÇÕES
§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.	§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.	S/ ALTERAÇÕES
	§ 6º Poderá o Conselho de Administração, por maioria simples, em situações especiais e excepcionais, em benefício da Cooperativa, autorizar a compensação de quotas-partes de capital do associado.	INCLUSÃO DE PARÁGRAFO
Art. 48. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	Art. 17. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar- se e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO II	SEÇÃO II	S/ ALTERAÇÕES
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 49. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse	Art. 18. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$50,00 (cinquenta reais).	e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$50,00 (cinquenta reais).	
§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.	§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.	§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 16 deste Estatuto Social.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	S/ ALTERAÇÕES
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO I	SEÇÃO I	S/ ALTERAÇÕES
DO RESGATE ORDINÁRIO	DO RESGATE ORDINÁRIO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	Art. 19. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;	I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, <i>seja na condição de devedor principal ou solidário</i> , e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, <i>inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio</i> ;	INCLUSÃO DA REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde sejam que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da	II. excepcionalmente, <i>observado o disposto no inciso I</i> , conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes	ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento	
III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:	III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:	S/ ALTERAÇÕES
a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	S/ ALTERAÇÕES
b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas;	b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas;	S/ ALTERAÇÕES
c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública , terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i> , deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 72 (setenta e duas) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	INCLUSÃO DA REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	S/ ALTERAÇÕES
§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20 , I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 19, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO MENCIONADO
§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	S/ ALTERAÇÕES
§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão,	§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão	S/ ALTERAÇÕES

da eliminação ou da exclusão.	revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	
SEÇÃO II	SEÇÃO II	S/ ALTERAÇÕES
DO RESGATE EVENTUAL	DO RESGATE EVENTUAL	S/ ALTERAÇÕES
Art. 24. O associado pessoa natural e pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido.	Art. 20. O associado pessoa natural e pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de regras e autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO E INCLUSÃO DE REDAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
§ 1º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	§ 1º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	S/ ALTERAÇÕES
TÍTULO IV	TÍTULO IV	S/ ALTERAÇÕES
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	S/ ALTERAÇÕES
Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	Art. 21. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:	§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:	S/ ALTERAÇÕES
I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> , segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;	ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	S/ ALTERAÇÕES
III. pela constituição de reservas;	III. pela constituição de reservas;	S/ ALTERAÇÕES
IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:	IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	S/ ALTERAÇÕES
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	S/ ALTERAÇÕES
c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	S/ ALTERAÇÕES
V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:	§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:	INCLUSÃO DA REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;	I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;	S/ ALTERAÇÕES
II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas:	II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas:	S/ ALTERAÇÕES
III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	S/ ALTERAÇÕES
DOS FUNDOS	DOS FUNDOS	S/ ALTERAÇÕES
Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	Art. 22. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;	I. 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.	II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	S/ ALTERAÇÕES
TÍTULO V	TÍTULO V	S/ ALTERAÇÕES
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	S/ ALTERAÇÕES
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	S/ ALTERAÇÕES
Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:	Art. 23. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:	S/ ALTERAÇÕES
I. Assembleia Geral;	I. Assembleia Geral;	S/ ALTERAÇÕES
II. Conselho de Administração;	II. Conselho de Administração;	S/ ALTERAÇÕES
III. Diretoria Executiva;	III. Diretoria Executiva;	S/ ALTERAÇÕES
IV. Conselho Fiscal.	IV. Conselho Fiscal.	S/ ALTERAÇÕES
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	S/ ALTERAÇÕES
DA ASSEMBLEIA GERAL	DA ASSEMBLEIA GERAL	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO I	SEÇÃO I	S/ ALTERAÇÕES
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.	Art. 24. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em	§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.	associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.	
§ 2º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	§ 2º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	S/ ALTERAÇÕES
I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	S/ ALTERAÇÕES
II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	S/ ALTERAÇÕES
III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	S/ ALTERAÇÕES
	IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.	INCLUSÃO DO INCISO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
§ 3º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.	§ 3º A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO II	SEÇÃO II	S/ ALTERAÇÕES
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.	Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
Parágrafo Único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	Parágrafo Único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO III	SEÇÃO III	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL		
DO EDITAL	DO EDITAL	S/ ALTERAÇÕES
Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:	Art. 26. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	S/ ALTERAÇÕES
II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;	II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;	S/ ALTERAÇÕES
III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	S/ ALTERAÇÕES
IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;	IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;	S/ ALTERAÇÕES
V. os assuntos que serão objeto de deliberação;	V. os assuntos que serão objeto de deliberação;	S/ ALTERAÇÕES
VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;	VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;	S/ ALTERAÇÕES
VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	S/ ALTERAÇÕES
VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.	VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 24 deste Estatuto Social.	RENUMERAÇÃO DO ARTIGO MENCIONADO
Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV	S/ ALTERAÇÕES
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 27. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:	RENUMERAÇÃO DO ARTIGO E INCLUSÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;	I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;	S/ ALTERAÇÕES
II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	S/ ALTERAÇÕES
III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO V	SEÇÃO V	S/ ALTERAÇÕES
DO FUNCIONAMENTO	DO FUNCIONAMENTO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.	Art. 28. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.	§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.	§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.	S/ ALTERAÇÕES
§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo e secretariados por convidado pelo primeiro.	§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo e secretariados por convidado pelo primeiro.	S/ ALTERAÇÕES
§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	S/ ALTERAÇÕES
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I	S/ ALTERAÇÕES
DA REPRESENTAÇÃO	DA REPRESENTAÇÃO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Art. 29. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL		
§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.	§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.	§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.	S/ ALTERAÇÕES
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II	S/ ALTERAÇÕES
DO VOTO	DO VOTO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 34. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Art. 30. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.	§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 34, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.	S/ ALTERAÇÃO, SOMENTE RENUMERAÇÃO DO ARTIGO MENCIONADO
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	S/ ALTERAÇÕES
DA SESSÃO PERMANENTE	DA SESSÃO PERMANENTE	S/ ALTERAÇÕES
Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	Art. 31. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	S/ ALTERAÇÕES
II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;	II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;	S/ ALTERAÇÕES
III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	S/ ALTERAÇÕES
Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o	Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV	S/ ALTERAÇÕES
DAS DELIBERAÇÕES	DAS DELIBERAÇÕES	S/ ALTERAÇÕES
Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:	Art. 32. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 33 e 34, sobre:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO E ARTIGOS MENCIONADOS
I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;	I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;	S/ ALTERAÇÕES
II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal (se aplicável);	INCLUSÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	S/ ALTERAÇÕES
IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 42, § 3º deste Estatuto Social;	IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11 § 3º deste Estatuto Social;	RENUMERAÇÃO DO ARTIGO MENCIONADO
V. filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo.	V. filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo.	
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	S/ ALTERAÇÕES
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	S/ ALTERAÇÕES
Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:	I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:	S/ ALTERAÇÕES
a) relatório da gestão;	a) relatório da gestão;	S/ ALTERAÇÕES
b) balanço;	b) balanço;	S/ ALTERAÇÕES
c) relatório da auditoria independente;	c) relatório da auditoria independente;	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.	d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.	S/ ALTERAÇÕES
II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	S/ ALTERAÇÕES
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	S/ ALTERAÇÕES
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	S/ ALTERAÇÕES
V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;	V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;	S/ ALTERAÇÕES
VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento des honorários, gratificações e/ou benefícios;	VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;	ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.	VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 34 deste Estatuto Social.	S/ ALTERAÇÕES, SOMENTE RENUMERAÇÃO DO ARTIGO MENCIONADO
Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	S/ ALTERAÇÕES
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	S/ ALTERAÇÕES
Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:	Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. reforma do Estatuto Social;	I. reforma do Estatuto Social;	S/ ALTERAÇÕES
II. fusão, incorporação ou desmembramento;	II. fusão, incorporação ou desmembramento;	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL		
III. mudança do objeto social;	III. mudança do objeto social;	S/ ALTERAÇÕES
IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;	IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;	S/ ALTERAÇÕES
V. prestação de contas do liquidante.	V. prestação de contas do liquidante.	S/ ALTERAÇÕES
Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	S/ ALTERAÇÕES
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	S/ ALTERAÇÕES
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO I	SEÇÃO I	S/ ALTERAÇÕES
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	S/ ALTERAÇÕES
Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:	Art. 35. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. ser pessoa natural	I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;	INCLUSÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;	II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;	S/ ALTERAÇÕES
III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	S/ ALTERAÇÕES
IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	S/ ALTERAÇÕES
V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;	V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;	VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou e diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;	VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;	ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
VIII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	RENUMERAÇÃO DO INCISO
§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:	§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:	S/ ALTERAÇÕES
I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;	I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;	S/ ALTERAÇÕES
II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	S/ ALTERAÇÕES
III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).	INCLUSÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	S/ ALTERAÇÕES

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.	§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO II	SEÇÃO II	S/ ALTERAÇÕES
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	S/ ALTERAÇÕES
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I	S/ ALTERAÇÕES
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.	Art. 36. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.	Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.	S/ ALTERAÇÕES
Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	Art. 37. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.	§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.	S/ ALTERAÇÕES
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II	S/ ALTERAÇÕES
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:	Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;	I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	S/ ALTERAÇÕES
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	S/ ALTERAÇÕES
§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.	§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.	S/ ALTERAÇÕES
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	S/ ALTERAÇÕES
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 39. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente;	I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	ATUALIZAÇÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;	II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	ATUALIZAÇÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
	III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros	INCLUSÃO DE INCISO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:	IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:	ALTERAÇÃO DO INCISO DEVIDO INCLUSÃO DO INCISO ANTERIOR
a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;	a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;	INCLUSÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
b) renúncia;	b) renúncia;	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL		
c) destituição;	c) destituição;	S/ ALTERAÇÕES
d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	S/ ALTERAÇÕES
e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;	S/ ALTERAÇÕES
f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;	f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;	g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, <i>ou da publicação de sua nomeação para cargo político</i> ;	INCLUSÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;	h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 35 deste Estatuto Social;	RENUMERAÇÃO DO ARTIGO MENCIONADO
i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central , de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da <i>Cooperativa e/ou Central</i> , de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	S/ ALTERAÇÕES
§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	S/ ALTERAÇÕES
§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “I” do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “I” do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	S/ ALTERAÇÕES
	§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.	INCLUSÃO DE PARÁGRAFO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
	§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.	INCLUSÃO DE PARÁGRAFO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS (Recomendação do BCB, e considerando a Política de Diversidade e Inclusão do Sicoob)
SUBSEÇÃO IV	SUBSEÇÃO IV	S/ ALTERAÇÕES
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:	Art. 40. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes , bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;	II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;	ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	S/ ALTERAÇÕES
IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	S/ ALTERAÇÕES
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	S/ ALTERAÇÕES
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	S/ ALTERAÇÕES
VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	S/ ALTERAÇÕES
IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	S/ ALTERAÇÕES
X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	S/ ALTERAÇÕES
XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	S/ ALTERAÇÕES
XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	S/ ALTERAÇÕES
XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;	XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;	INCLUSÃO DA REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	S/ ALTERAÇÕES
XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;	XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;	S/ ALTERAÇÕES
XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo;	XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo;	S/ ALTERAÇÕES
XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;	XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;	S/ ALTERAÇÕES
XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);	XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);	S/ ALTERAÇÕES
XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.	XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.	S/ ALTERAÇÕES
Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:	Art. 41. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;	I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;	S/ ALTERAÇÕES
II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;	II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;	S/ ALTERAÇÕES
III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	S/ ALTERAÇÕES
IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	S/ ALTERAÇÕES
V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	S/ ALTERAÇÕES
VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.	VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.	S/ ALTERAÇÕES
§ 1º Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	§ 1º Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL		
§ 2º É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.	§ 2º É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.	S/ ALTERAÇÕES
§ 3º O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.	§ 3º O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO III	SEÇÃO III	S/ ALTERAÇÕES
DA DIRETORIA EXECUTIVA	DA DIRETORIA EXECUTIVA	S/ ALTERAÇÕES
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I	S/ ALTERAÇÕES
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor de Negócios.	Art. 42. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor de Negócios.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	S/ ALTERAÇÕES
Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Art. 43. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	S/ ALTERAÇÕES
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II	S/ ALTERAÇÕES
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	S/ ALTERAÇÕES
Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 44. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Financeiro será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor de Negócios, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;	I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Financeiro será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor de Negócios, o qual continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.	II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.	S/ ALTERAÇÕES
§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda , sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	INCLUSÃO DA REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.	§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso IV do art. 39 deste Estatuto Social.	RENUMERAÇÃO DE INCISO E ARTIGO MENCIONADOS
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	S/ ALTERAÇÕES
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	S/ ALTERAÇÕES
Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	Art. 45. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. Diretoria Executiva:	I. Diretoria Executiva:	S/ ALTERAÇÕES
a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	S/ ALTERAÇÕES
d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	S/ ALTERAÇÕES
e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;	e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;	g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;	S/ ALTERAÇÕES
h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	S/ ALTERAÇÕES
i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	INCLUSÃO DA REDAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
I. Diretor Financeiro, o principal diretor executivo da Cooperativa:	II. Diretor Financeiro, o principal diretor executivo da Cooperativa:	S/ ALTERAÇÕES
a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42 , I, deste Estatuto Social;	a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 41 , I, deste Estatuto Social;	RENUMERAÇÃO DO ARTIGO MENCIONADO
b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;	b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;	S/ ALTERAÇÕES
	c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;	INCLUSÃO DA COMPETÊNCIA CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

e) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	d) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	S/ALTERAÇÕES SOMENTE REORGANIZAÇÃO DAS ALÍNEAS
e) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	e) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	S/ ALTERAÇÕES SOMENTE REORGANIZAÇÃO DAS ALÍNEAS
e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	f) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	S/ALTERAÇÕES SOMENTE REORGANIZAÇÃO DAS ALÍNEAS
f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	g) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	S/ALTERAÇÕES SOMENTE REORGANIZAÇÃO DAS ALÍNEAS
g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	h) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	S/ALTERAÇÕES SOMENTE REORGANIZAÇÃO DAS ALÍNEAS
h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.	i) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.	S/ALTERAÇÕES SOMENTE REORGANIZAÇÃO DAS ALÍNEAS
II. Diretor Administrativo:	III. Diretor Administrativo:	S/ ALTERAÇÕES
a) assessorar os demais diretores executivos em assuntos de sua área;	a) assessorar os demais diretores executivos em assuntos de sua área;	S/ ALTERAÇÕES
b) substituir o Diretor Financeiro, nas hipóteses previstas neste Estatuto;	b) substituir o Diretor Financeiro, nas hipóteses previstas neste Estatuto;	S/ ALTERAÇÕES
c) resolver os casos omissos, em conjunto com outro diretor;	c) resolver os casos omissos, em conjunto com outro diretor;	S/ ALTERAÇÕES
d) coordenar e executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;	d) coordenar e executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;	S/ ALTERAÇÕES
e) outorgar mandato a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	e) outorgar mandato a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	S/ ALTERAÇÕES
f) decidir, em conjunto com outro diretor, sobre a admissão e a demissão de empregados;	f) decidir, em conjunto com outro diretor, sobre a admissão e a demissão de empregados;	S/ ALTERAÇÕES
g) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Governança, Riscos e Compliance, bem como Controles Internos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;	g) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Governança, Riscos e Compliance, bem como Controles Internos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;	S/ ALTERAÇÕES
h) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos, materiais e patrimoniais;	h) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos, materiais e patrimoniais;	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

i) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;	i) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;	S/ ALTERAÇÕES
j) coordenar ou executar as atividades relacionadas às ocorrências de Ouvidoria e/ou registros de denúncias, reclamações e pedidos de informações;	j) coordenar ou executar as atividades relacionadas às ocorrências de Ouvidoria e/ou registros de denúncias, reclamações e pedidos de informações;	S/ ALTERAÇÕES
k) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I do artigo 42, deste Estatuto Social.	k) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I do artigo 41, deste Estatuto Social.	RENUMERAÇÃO DO ARTIGO MENCIONADO
	l) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;	INCLUSÃO DA COMPETÊNCIA CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
III. Diretor de Negócios:	IV. Diretor de Negócios:	S/ ALTERAÇÕES
a) assessorar os demais diretores executivos nos assuntos de sua área;	a) assessorar os demais diretores executivos nos assuntos de sua área;	S/ ALTERAÇÕES
b) substituir o Diretor Administrativo, nas hipóteses previstas neste Estatuto;	b) substituir o Diretor Administrativo, nas hipóteses previstas neste Estatuto;	S/ ALTERAÇÕES
c) responder a estratégia comercial da cooperativa, coordenando as atividades comerciais;	c) responder a estratégia comercial da cooperativa, coordenando as atividades comerciais;	S/ ALTERAÇÕES
d) desenvolver atividades que visem o crescimento sustentado dos negócios da Cooperativa;	d) desenvolver atividades que visem o crescimento sustentado dos negócios da Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
e) desenvolver atividades de marketing visando o desenvolvimento de negócios da Cooperativa;	e) desenvolver atividades de marketing visando o desenvolvimento de negócios da Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
f) resolver os casos omissos, em conjunto com outro diretor;	f) resolver os casos omissos, em conjunto com outro diretor;	S/ ALTERAÇÕES
g) coordenar e executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;	g) coordenar e executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;	S/ ALTERAÇÕES
h) outorgar mandato a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	h) outorgar mandato a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	S/ ALTERAÇÕES
i) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I do artigo 42, deste Estatuto Social;	i) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I do artigo 41, deste Estatuto Social;	RENUMERAÇÃO DO ARTIGO MENCIONADO

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL		
j) coordenar o setor de crédito ativo e passivo da cooperativa, a oferta de serviços e a movimentação de capital, dirigindo as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa;	j) coordenar o setor de crédito ativo e passivo da cooperativa, a oferta de serviços e a movimentação de capital, dirigindo as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
k) deferir dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito geral da cooperativa.	k) deferir dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito geral da cooperativa.	S/ ALTERAÇÕES
l) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração medidas que julgar convenientes.	l) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração medidas que julgar convenientes.	S/ ALTERAÇÕES
	m) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;	INCLUSÃO DA COMPETÊNCIA CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.	§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da Cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.	§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da Cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.	S/ ALTERAÇÕES
SUBSEÇÃO IV	SUBSEÇÃO IV	S/ ALTERAÇÕES
DA OUTORGA DE MANDATO	DA OUTORGA DE MANDATO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:	Art. 46. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;	I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;	S/ ALTERAÇÕES
II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.	II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.	S/ ALTERAÇÕES
III. por meio de procuração ad judícia et extra, servirá para o exercício de finalidades específicas ou para outros fins, a empregados para representarem a Cooperativa nos atos administrativos e operações para o célere desenvolvimento de suas atividades diárias.	III. por meio de procuração ad judícia et extra, servirá para o exercício de finalidades específicas ou para outros fins, a empregados para representarem a Cooperativa nos atos administrativos e operações para o célere desenvolvimento de suas atividades diárias.	S/ ALTERAÇÕES

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa.	Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa.	S/ ALTERAÇÕES
Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.	Art. 47. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	S/ ALTERAÇÕES
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV	S/ ALTERAÇÕES
DO CONSELHO FISCAL	DO CONSELHO FISCAL	S/ ALTERAÇÕES
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I	S/ ALTERAÇÕES
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	S/ ALTERAÇÕES
Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.	Art.48. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.	§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	S/ ALTERAÇÕES
SUBSEÇÃO II	SUBSEÇÃO II	S/ ALTERAÇÕES
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL	DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL	S/ ALTERAÇÕES
Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.	Art. 49. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 39 deste Estatuto Social.	RENUMERAÇÃO DO ARTIGO E DO ARTIGO MENCIONADO

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento as reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento as reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.	§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.	S/ ALTERAÇÕES
§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	S/ ALTERAÇÕES
	§4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.	INCLUSÃO DE PARÁGRAFO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS (Recomendação do BCB, e considerando a Política de Diversidade e Inclusão do Sicoob)
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	S/ ALTERAÇÕES
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL	S/ ALTERAÇÕES
Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;	I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;	S/ ALTERAÇÕES
II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;	S/ ALTERAÇÕES
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.	S/ ALTERAÇÕES
§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.	§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.	S/ ALTERAÇÕES
§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.	§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.	S/ ALTERAÇÕES
§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.	§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.	S/ ALTERAÇÕES

SUBSEÇÃO IV	SUBSEÇÃO IV	S/ ALTERAÇÕES
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	S/ ALTERAÇÕES
Art. 52 Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 51 Compete ao Conselho Fiscal:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	S/ ALTERAÇÕES
II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;	II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;	III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;	S/ ALTERAÇÕES
IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;	IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;	S/ ALTERAÇÕES
V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	S/ ALTERAÇÕES
VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;	VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;	S/ ALTERAÇÕES
VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;	VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;	S/ ALTERAÇÕES
VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.	VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.	S/ ALTERAÇÕES
Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.	Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.	S/ ALTERAÇÕES
TÍTULO VI	TÍTULO VI	S/ ALTERAÇÕES
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	S/ ALTERAÇÕES

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:	Art. 52. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;	I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;	S/ ALTERAÇÕES
II. pela alteração de sua forma jurídica;	II. pela alteração de sua forma jurídica;	S/ ALTERAÇÕES
III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;	III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;	S/ ALTERAÇÕES
IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;	IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;	S/ ALTERAÇÕES
V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	S/ ALTERAÇÕES
Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.	Art. 53. A liquidação da Cooperativa obedece a normas legais e regulamentares próprias.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
TÍTULO VII	TÍTULO VII	S/ ALTERAÇÕES
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	S/ ALTERAÇÕES
Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Art. 54. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Art. 55. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	RENUMERAÇÃO DE ARTIGO
	Art. 59. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.	INCLUSÃO DO ARTIGO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS

	Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.	INCLUSÃO DO ARTIGO CONFORME DISPOSTO NO MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DO CCS
--	--	---